



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº 2 /2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221 de 2016, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fábio de Sousa Coutinho".

AUTOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

RELATORA: Deputada **CELINA LEÃO**

I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Claudio Abrantes, a proposição em epígrafe concede ao Senhor Fábio de Sousa Coutinho, o título de Cidadão Honorário de Brasília.

É de grande importância o reconhecimento do valor de personalidades expressivas dentro da nossa sociedade. O presente Projeto de Decreto Legislativo ressalta a importância do nobre Cidadão, Fábio de Sousa Coutinho, por sua atuação profissional como: Professor.

Justificando sua iniciativa, o nobre autor elenca que o Senhor Fábio de Sousa Coutinho, natural do Rio de Janeiro RJ. Sua formação escolar e acadêmica deu-se no Rio de Janeiro, precisamente no Colégio de São Bento (educação fundamental e ensino médio – 1960-1967) e Bacharel pela faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ – 1974). Para maiores esclarecimentos está registrado na justificativa da propositura a honrosa história de vida do Fábio de Sousa Coutinho.

Ainda como justificativa, fica registrado nos anais desta Casa que a vida profissional do homenageado foi repleta de êxito: em 1975 inicia sua militância advocatícia no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília; entre 1983-1985 foi Subsecretário de Justiça e Interior do Estado do Rio de Janeiro; de 1985-1989 foi advogado do International Bank for



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



Reconstruction and Development (The World Bank), Washington, DC, EUA e membro da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República (designado por decreto de 13 de julho de 2009 e empossado, para mandato de três anos, em 27 de julho de 2009).

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Sociais, no qual recebeu parecer favorável da lavra da nobre Deputada Liliane Roriz, aprovado na 2ª Reunião Ordinária de 12 de abril de 2017.

Durante o prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, não foram apresentadas emendas à presente propositura.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, nas atribuições das competências privativas da Câmara Legislativa, temos:

Art.60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

No Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, temos o seguinte:

Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

(...)

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



legislativa e redação;

Ainda no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal temos:

Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução e as demais, por decreto legislativo.

Além disso, o homenageado preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 250/2011 que "***Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília***".

Pelo exposto, somos pela ***admissibilidade*** do Projeto de Decreto Legislativo nº 221 de 2016, por atender aos ditames de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputado ***Prof. REGINALDO VERAS***
Presidente


Deputada ***CELINA LEÃO***
Relatora